



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

## SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital nº. 1/ 2007

O DR. SÉRGIO FIÚZA TAHIM DE SOUSA BRASIL, Juiz Presidente do Juizado Especial da 17ª Vara Federal/CE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, na Resolução nº 527/2006, do CJF, que alterou alguns dispositivos da Resolução nº 2/2002, do TRF da 5ª Região, bem como na Consulta nº. 00095.0004/2007-10 da Corregedoria do TRF-5ª Região, vem tornar pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para o Juizado Especial da Justiça Federal – 17ª Vara – Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, atendidas as condições e termos seguintes:

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### I – DAS VAGAS

1.1. Serão oferecidas inicialmente 4 (quatro) vagas, para escolha de Conciliadores do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte (17ª Vara), sendo 2 (duas) destas para titulares e 2 (duas) para suplência, podendo haver acréscimo deste número, desde que a demanda do serviço o exija.

### II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. De acordo com o que determina o *caput* do art. 1º da Resolução nº 527/2006, do CJF, poderão inscrever-se brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em direito, inscritos ou não na OAB, e estudantes universitários do curso de Direito, a partir do 6º semestre em diante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

2.2. Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista pessoal, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução nº 527/2006 do CJF.

### III – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O exercício da função de Conciliador é gratuito e constitui título para os concursos públicos promovidos pelos Tribunais Regionais Federais, conforme a recomendação contida no § 7º do art. 1º da Resolução nº 527/2006 do CJF.

3.2. Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437), Lei nº 10.259/01 (art. 18) e Resolução nº 2/2002 do TRF da 5ª Região (art. 12).

### IV – DURAÇÃO

4.1. O ofício de Conciliador terá duração de até 2 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/2001 e § 6º do art. 1º da Resolução nº 527/2006, do CJF), a critério do Juiz que preside o Juizado, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, conforme designado pelo Juiz do Juizado respectivo.

### V – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas **no período de 12 a 27 de março de 2007**, no horário das 13 às 18 horas (de segunda à quinta) ou de 8 às 13 horas, às sextas-feiras, na Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, situada na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 860 – Lagoa Seca – Juazeiro do Norte/Ceará.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá:

- 5.2.1. Preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;
- 5.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para bacharéis em Direito; e, para os estudantes de Direito, certidão/declaração emitida pela instituição de ensino superior de que cursa ou está cursando o 6º semestre em diante;
  - b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;
  - c) *curriculum vitae*, com foto.

## **VI – DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista pessoal, a ser realizada pelo Juiz Federal da 17ª Vara/CE, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 527/2006 do CJF, no dia **30 de março de 2007**, a partir das 8h30min da manhã, cujo resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados no quadro de avisos da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, e publicado na *home page*, no endereço eletrônico [www.jfce.gov.br](http://www.jfce.gov.br).

6.2. Divulgado o resultado da seleção, será feita a designação dos selecionados para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte – 17ª Vara, pelo Juiz do JEF, nos termos do § 6º do art. 1º da Resolução nº 527/2006 do CJF.

## **VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

7.1. Aos Conciliadores compete:

- a) promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas;
- b) realizar atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão do Juiz do JEF, sem prejuízo da renovação do ato pelo Juiz que apreciar o processo.

7.2. Aos Conciliadores aplicam-se, no que couber, as normas de impedimento e suspeição dos Juízes em geral (§ 1º do art. 2º da Resolução nº 527/2006 do CJF).

7.3. A atividade de conciliação é incompatível com o exercício da advocacia na jurisdição de atuação do conciliador ou nos processos dela originários, vedada a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados nesses processos, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 527/2006 do CJF.

## **VIII – DA ADMISSÃO**

8.1. O candidato selecionado firmará Termo de Adesão e Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/01, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará (conforme anexo da Resolução nº 527/2006 do CJF).

8.2. O Termo de Adesão e Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, funcional, contratual ou afim, ou a ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal (art. 1º, § 5º, da Resolução nº 527/2006 do CJF).

## **IX – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O prazo de validade desta seleção é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do edital.

Juazeiro do Norte/CE, 1º de março de 2007.

**SÉRGIO FIÚZA TAHIM DE SOUSA BRASIL**  
Juiz Presidente do Juizado Especial da 17ª Vara Federal/CE